

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.614, DE 2001**

*Institui o Programa de Nacionalização das Centrais Geradoras de Energia Elétrica, estabelece condições especiais de financiamento por entidades federais e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado Rubens Bueno

**Relator:** Deputado Paulo Feijó

### **Voto em separado**

Apresentamos o presente voto em separado a fim de relevar a importância da proposição em questão, ao tempo que contrastamos com os argumentos contrários a sua aprovação expendidos pelo ilustre relator, Deputado Paulo Feijó.

Inicialmente, é importante frisar a competência desta Comissão para apreciar a proposição tendo em vista tratar-se de política energética e da estrutura institucional e o papel dos agentes no setor energético brasileiro, tema expressamente referido nas alíneas **a, b e f** do art. 32 do Regimento Interno.

Discordamos do nobre relator quando afirma que esta matéria é de estrita competência do Poder Executivo no que diz respeito a sua iniciativa, pois definir diretrizes quanto à compra e venda das empresas do setor energético refere-se a políticas públicas. Isso vale também quando se pretende disponibilizar a RGR – Reserva Global de Reversão para fins de incentivo financeiro às entidades nacionais que manifestarem interesse na compra de empresas geradoras, como pretende o projeto. Entender que o

Congresso Nacional não possa apresentar proposições sobre políticas públicas sobre os mais diversos assuntos de relevância nacional, como saúde, previdência social, transportes e energia, é engessar a atividade legislativa. Não há nenhum impedimento constitucional quanto à apresentação de proposições com esse fim.

O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE foi criado por uma lei de 1997 e até hoje apenas se reuniu duas vezes e para discutir questões menos relevantes que a proposta pelo presente projeto de lei. É evidente a ineficácia desse órgão que até hoje não funcionou praticamente. É apenas mais um órgão da burocracia brasileira que não vingou.

O nobre Relator afirma ainda que o projeto fere o Programa Nacional de Desestatização. Em que pese os argumentos levantados pelo Deputado Paulo Feijó, o Projeto até incentiva a privatização das outras empresas ainda estatais. O art. 1º do inciso II do Projeto dispõe que o Programa estimulará a venda das empresas geradoras ainda não privatizadas.

Questiona-se ainda que o Projeto estaria anulando os contratos celebrados de compra e venda das geradoras. Entretanto, não é este o caso pois o Projeto não impõe a extinção dos contratos e sim estimula a venda. O PROGER, programa ora proposto pelo Projeto, objetiva a criação de incentivos financeiros que estimule os atuais grupos proprietários estrangeiros de empresas geradoras, por livre e espontânea vontade, a venderem o respectivo controle acionário a grupos nacionais que terão o apoio financeiro de órgãos de fomento, como o BNDES e a ELETROBRÁS.

Quanto à RGR – Reserva Global de Reversão, não restam dúvidas da sua ainda importância para o investimento no setor energético, tendo em vista que muitas empresas geradoras não foram privatizadas até o momento. Ainda assim, o próprio governo aprovou o Projeto de Lei de Conversão à MP 14/2001, ampliando o prazo de sua existência até 2010.

Por isso, não há que se falar em encampação, nem quebra unilateral de contrato, muito menos em “obrigação da Nação de comprar patrimônio que se desfez”. O Projeto em questão não obriga nada, apenas incentiva a venda das empresas de propriedade estrangeira, apresentando condições favoráveis de financiamento, e estimula a compra por grupos nacionais. Além disso, nenhum desses agentes será impelido a fazer qualquer dessas transações pois o Projeto atuará apenas instrumentalizando o mercado a fim

de criar condições especiais para que a propriedade das empresas geradoras de energia elétrica seja adquirida pelo empresariado nacional. Assim, é mantido o respeito total ao princípio da livre iniciativa e da propriedade.

Dessa forma, somos pela aprovação da presente proposição e conclamamos nossos pares da Comissão que nos acompanham nesse voto.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2002

Deputado CLEMENTINO COELHO  
PPS/PE